

Cascavel-PR, 13 de agosto de 2026

**Ofício nº 065/2026/OSC**

Ao Senhor

**JOACIR APARECIDO COSMA**

Secretário de Planejamento e Gestão

Município de Cascavel – PR

**Assunto:** Recomendações para esclarecimento e saneamento preventivo do Pregão Eletrônico nº 94/2026 – Processo Administrativo nº 51.586/2026 – Compras.gov nº 22/2026 – UASG 987493.

Senhor Secretário,

O Observatório Social de Cascavel, no exercício de sua atividade de acompanhamento da gestão pública e de estímulo à transparência, examinou o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e seus anexos, o mapa comparativo de preços, a planilha final, os documentos relativos à impugnação e as evidências comerciais reunidas para o Pregão Eletrônico nº 94/2026.

A análise é preventiva e colaborativa. Os apontamentos abaixo não significam, por si sós, a existência de sobrepreço ou direcionamento. Indicam, porém, aspectos cuja motivação ou documentação não foi localizada no conjunto examinado e que merecem esclarecimento antes da sessão, em atenção aos arts. 5º, 11, 18, 23, 40, 41, 42, 53, 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

**1. Quantidades e vínculo com a frota municipal**

O ETP apresenta demanda total de 3.674 pneus, enquanto a planilha final soma 3.702 unidades. A diferença de 28 unidades parece decorrer de acréscimos nos itens-base 2, 3 e 4, mas não foi localizada memória de cálculo que explique a revisão. Como se trata de registro de preços, os quantitativos funcionam como limites estimados e não obrigam o Município à aquisição integral; ainda assim, precisam ser coerentes entre os documentos e apoiados em consumo provável e memória verificável.

Também não foi localizado o quadro que relacione a frota municipal às medidas e aos tipos de pneus previstos. O ETP informa a existência de 1.263 veículos e máquinas e menciona levantamento rigoroso de compatibilidade, mas apresenta apenas os quantitativos consolidados por item. Sem a relação de suporte, não é possível conferir como as necessidades das secretarias foram convertidas nas 74 especificações e nas quantidades projetadas.

Solicita-se, portanto, a apresentação de quadro consolidado da frota, contendo, ao menos: unidade responsável; tipo, marca, modelo e ano do veículo ou máquina; número de veículos por grupo; medida, construção, desenho/aplicação e índices do pneu utilizado; quantidade de pneus por veículo; estoque disponível; consumo ou substituições anteriores; e quantidade projetada para o período da ata. O documento pode ser apresentado de forma agregada, sem placas ou identificadores individuais, desde que permita reproduzir a memória de cálculo. A recomendação encontra apoio no art. 18, § 1º, IV, e no art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. Coerência dos preços e das condições comerciais**

Foram identificadas duas divergências objetivas. No item 11, o mapa registra média de R\$ 368,90, enquanto a planilha final adota R\$ 365,90. No item 61, o mapa informa média de R\$ 1.812,71, mas o orçamento utiliza o menor preço da cesta, R\$ 1.367,29. Considerados o item principal e sua cota, a diferença em relação à média declarada é de R\$ 26.725,20. Recomenda-se corrigir as transcrições ou motivar, de forma uniforme, a metodologia aplicada em cada caso.

A utilização de preços de sites de varejo e de ofertas no Pix não é, isoladamente, irregular. O ponto que exige complementação é a falta de memória de equalização entre preço à vista e parcelado, frete para Cascavel, quantidade, prazo de entrega, garantia, disponibilidade e eventual economia de escala. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade com o mercado, consideradas as quantidades e as peculiaridades locais. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando aplicável, e, nos demais casos, como referência metodológica, reforça a necessidade de observar essas condições comerciais.

No item 45, por exemplo, a estimativa se apoia em uma única oferta de R\$ 7.489,99, com disponibilidade indicada de duas unidades, entrega a combinar e garantia comercial de 90 dias, para uma demanda estimada de oito pneus. O estoque exibido no anúncio não comprova, por si só, incapacidade de um futuro licitante, nem o vendedor pesquisado precisa ser o contratado. Contudo, essas condições tornam frágil o uso do anúncio como único parâmetro, sem confirmação de escala, frete, prazo e equivalência da garantia.

## **3. Equivalência técnica das fontes pesquisadas**

As evidências comerciais sugerem que parte das cestas reuniu produtos com aplicação ou características distintas das descrições licitadas. Destacam-se:

- itens 38 e 39: utilização de arquivos idênticos para desenhos MT e ATR, com referência comum a pneu H/T;
- item 47: objeto L2 comparado com produto identificado como I-3;
- itens 50 e 52: descrição final idêntica e fontes comuns, mas preços estimados diferentes;
- item 61: combinação de referências descritas como liso, misto e borrachudo;
- itens 65 a 70: diferenças entre direcional/liso, borrachudo, R-4, G3/L3, G2/L2, E3/L3, R-1 e R-2;
- itens 72 a 74: divergências de índices, aro e categoria de uso.

Essas diferenças não autorizam concluir automaticamente que os produtos sejam incompatíveis, pois denominações comerciais distintas podem corresponder a desempenho equivalente. Essa equivalência, entretanto, precisa estar demonstrada por nota técnica, catálogo, norma ou documento do fabricante. Recomenda-se revisar as cestas e manter apenas referências comparáveis em medida, construção, desenho/aplicação, capacidade de carga, velocidade, quantidade de lonas e demais requisitos que influenciem o preço.

#### **4. Dispersão dos preços e uso da mediana**

Em 36 dos 74 itens-base, o coeficiente de variação apurado supera 25%, e esses itens representam aproximadamente 74,37% do valor estimado. O percentual de 25% é um critério analítico, não um limite legal automático. Como teste de sensibilidade, a substituição dos valores atuais pelas medianas resultaria em R\$ 3.551.514,22, diferença de R\$ 414.089,48 em relação ao orçamento de R\$ 3.965.603,70.

O teste não comprova sobrepreço e não significa que a mediana deva ser adotada em todos os itens. Ele mostra apenas que os valores extremos têm influência relevante no total. Recomenda-se registrar, item a item, a exclusão, manutenção ou ponderação dos extremos, com justificativa técnica e comercial, sobretudo nos itens 65, 66, 68, 69, 70 e 73.

#### **5. Comparação com a contratação anterior**

O orçamento atual é cerca de 25,36% inferior à estimativa do procedimento anterior, mas aproximadamente 25,31% superior ao valor então homologado. Após atualização do valor homologado pelo IPCA, a diferença calculada permanece próxima de 19,99%. Esses percentuais não demonstram, isoladamente, economia ou sobrepreço, porque os processos podem ter quantidades, especificações, composição de itens e condições de mercado diferentes.

Para que a comparação seja útil, recomenda-se apresentar análise item a item, com quantidades equivalentes, especificações compatíveis, preços homologados, atualização monetária e histórico de consumo efetivo. Até essa conciliação, a expressão de economia global de aproximadamente 25% deve ser tratada como comparação entre estimativas, e não como economia comprovada.

## **6. Especificações, competitividade e regulamentação do Inmetro**

Merecem justificativa técnica específica as referências ao modelo RA08, ao Treadwear superior a 300, ao DOT de 2023 ou posterior, à classificação G2/L2 e ao peso superior a 98 kg no item 69, além de outros requisitos incomuns que possam reduzir o universo de produtos aptos. A indicação de marca ou modelo pode ser admitida nas hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente justificada e, quando utilizada como referência, acompanhada da possibilidade de comprovação de similaridade pelos meios do art. 42.

O Termo de Referência ainda menciona a **Portaria Inmetro nº 544/2012, revogada pela Portaria Inmetro nº 379/2021**. Recomenda-se atualizar a referência e elaborar quadro de aplicabilidade por categoria, pois pneus rodoviários, agrícolas, industriais, de máquinas e outras aplicações podem estar sujeitos a requisitos ou exceções diferentes. A correção deve evitar tanto a exigência de certificação não aplicável quanto a ausência de comprovação obrigatória.

## **7. Cobertura jurídica, versão final e publicidade**

O parecer jurídico localizado é anterior ao Termo de Referência final e à decisão da impugnação. Essa sequência não torna o procedimento automaticamente irregular, nem a Lei exige novo parecer para toda alteração. Ainda assim, como não foi localizada demonstração de que a versão consolidada permaneceu abrangida pela análise jurídica, recomenda-se juntar manifestação da assessoria jurídica confirmando essa cobertura ou, caso as mudanças sejam materiais, emitir análise complementar, em consonância com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Também não foi localizada, no conjunto examinado, a comprovação de divulgação da versão final do edital e de seus anexos após as alterações. Solicita-se a indicação do registro correspondente no PNCP e no ambiente eletrônico da contratação. Se o saneamento modificar especificações, quantidades, preço máximo ou obrigações capazes de influenciar a formulação das propostas, deverão ser observadas nova divulgação e reabertura integral do prazo, nos termos dos arts. 54 e 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. Execução, recebimento e fiscalização**

Por fim, recomenda-se harmonizar os prazos de entrega, recebimento e substituição; esclarecer o instrumento que formalizará as aquisições e as obrigações futuras; corrigir a terminologia de reajuste, revisão e eventual repactuação; disciplinar de forma única a logística reversa dos pneus inservíveis; e exigir, na fase adequada, catálogo ou ficha técnica suficiente para comprovar marca, modelo, medida, desenho, lonas, índices, DOT e registro aplicável.

Sugere-se ainda a designação formal dos responsáveis pela fiscalização e a adoção de roteiro de recebimento por item. A previsão genérica de fiscalização é útil, mas um checklist objetivo reduz divergências entre secretarias e evita o recebimento de produtos com especificações distintas das contratadas.

## **9. Recomendações finais**

Diante do exposto, o Observatório Social de Cascavel solicita que o Município avalie e responda, de forma motivada, aos pontos do Anexo I, com prioridade para:

- conciliar as 3.674 unidades do ETP com as 3.702 unidades da planilha final;
- apresentar o quadro consolidado da frota e a memória de cálculo das medidas e quantidades;
- corrigir ou justificar os valores dos itens 11 e 61;
- normalizar as condições comerciais e revisar as cestas com indícios de não equivalência;
- motivar o tratamento dos preços extremos e qualificar a comparação com o procedimento anterior;
- revisar as especificações potencialmente restritivas e a referência normativa do Inmetro;
- demonstrar a cobertura jurídica e a divulgação da versão final; e
- uniformizar as regras de execução, recebimento, logística reversa e fiscalização.

Se as providências puderem ser atendidas por esclarecimentos e documentos que não alterem a formulação das propostas, a manutenção do cronograma poderá ser avaliada pela Administração. Caso sejam necessárias mudanças materiais, entende-se prudente adiar a sessão e reabrir o prazo legal, preservando a competitividade e a segurança do procedimento.

Solicita-se resposta formal, preferencialmente antes da abertura do certame, com indicação das providências adotadas e dos locais em que os documentos revisados poderão ser

consultados. O Observatório Social permanece à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**JACKSON MARCEL SÉKULA**  
Presidente do Observatório Social de Cascavel

## ANEXO I — LISTA DE VERIFICAÇÃO, COM LOCALIZAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 94/2026 | Processo Administrativo nº 51.586/2026 | Compras.Gov nº 22/2026 — UASG 987493

*Legenda: “não localizado” significa que a informação não foi encontrada no conjunto documental examinado; não equivale à afirmação de inexistência nos autos integrais. “Ponto de atenção” indica necessidade de motivação ou validação, e não irregularidade automática.*

| Nº | Verificação                                                      | Resultado                    | Localização e constatação                                                                                                                                                                                              |
|----|------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Quantidades do ETP conciliadas com a planilha final              | Não conciliado               | ETP, págs. 8 e 9: 3.674 unidades. Planilha IM2858202619315.xls, itens 1 a 83: 3.702 unidades.                                                                                                                          |
| 2  | Quadro da frota relacionado às medidas dos pneus apresentado     | Não localizado               | ETP, pág. 6, item 9.3, pág. 12, e pág. 13: informa frota de 1.263 veículos/máquinas, levantamento de compatibilidade e atualização do inventário. Não foi localizado quadro veículo/grupo/medida/quantidade.           |
| 3  | Acréscimo de 28 unidades formalmente justificado                 | Não localizado               | Confronto entre ETP, págs. 8 e 9, e planilha final. Itens-base 2, 3 e 4 indicam acréscimos de 12, 12 e 4 unidades, sem memória específica localizada.                                                                  |
| 4  | Item 11 corrigido ou justificado                                 | Divergência                  | Mapa Comparativo, item 11, edital completo, pág. 95: R\$ 368,90. Edital, Anexo I, pág. 32, e planilha final: R\$ 365,90.                                                                                               |
| 5  | Item 61 corrigido ou justificado                                 | Metodologia divergente       | Mapa Comparativo, item 61, edital completo, pág. 96: média de R\$ 1.812,71 e mínimo de R\$ 1.367,29. Edital, Anexo I, págs. 37 e 38, itens 61 e 79: adoção do mínimo.                                                  |
| 6  | Preços à vista/Pix e parcelados normalizados                     | Memória não localizada       | Evidências 28.JPG a 74.JPG: anúncios distinguem preço promocional à vista/Pix e valor parcelado. Não foi localizada equalização.                                                                                       |
| 7  | Frete, local de entrega e escala considerados                    | Parcialmente demonstrado     | TR, item 5.2.1, pág. 3: frete e descarga por conta da contratada, em Cascavel. Evidências como 45.JPG e 47 (1).JPG indicam entrega a combinar ou condicionada ao CEP; não foi localizada memória uniforme.             |
| 8  | Disponibilidade dos anúncios analisada no uso como parâmetro     | Ponto de atenção             | 45.JPG: duas unidades disponíveis para demanda estimada de oito. O estoque do anúncio não mede, sozinho, a capacidade do futuro licitante, mas exige validação de escala quando usado como fonte única.                |
| 9  | Garantias das fontes equalizadas com o TR                        | Ponto de atenção             | TR, item 5.11, pág. 4: garantia mínima de 12 meses. 45.JPG: 90 dias. 47 (1).JPG: 30 dias. A diferença afeta a comparabilidade da fonte, sem concluir sobre a garantia do futuro contratado.                            |
| 10 | Itens 38 e 39 pesquisados com desenhos correspondentes           | Equivalência não demonstrada | Edital, Anexo I, págs. 34 e 35: MT e ATR ou similar. 38.JPG e 39.JPG: arquivos idênticos, com referência Firestone Destination H/T.                                                                                    |
| 11 | Item 45 sustentado por cesta representativa                      | Não demonstrado              | Mapa Comparativo, item 45, e 45.JPG: única oferta de R\$ 7.489,99, duas unidades, entrega a combinar e garantia de 90 dias, para demanda de oito.                                                                      |
| 12 | Itens 47, 61 e 65 a 70 tiveram equivalência técnica demonstrada  | Não localizada               | 47.JPG: I-3 para objeto L2. 61.pdf/61.JPG: liso, misto e borrachudo. Evidências 65 a 70: diferenças entre direcional, borrachudo, R-4, G3/L3, G2/L2, E3/L3, R-1 e R-2.                                                 |
| 13 | Itens 50 e 52 foram consolidados ou diferenciados                | Divergência                  | Edital, Anexo I, págs. 36 e 38: mesma descrição final, mas preços de R\$ 956,68 e R\$ 930,57. Mapa Comparativo: três fontes comuns.                                                                                    |
| 14 | Itens 72 a 74 tiveram medidas, índices e categoria reconciliados | Equivalência não demonstrada | 72.JPG e 72 (1).JPG: índices diferentes. 73.JPG e 73 (1).JPG: uma fonte 7.50-15 para objeto 7.50-16. 74.JPG e 74 (1).JPG: mistura aparente de categorias/índices.                                                      |
| 15 | Valores extremos receberam tratamento motivado                   | Justificativa não localizada | Mapa Comparativo, págs. 95 e 96, e planilha de recálculo: 36 dos 74 itens-base têm coeficiente de variação superior a 25%. O patamar é indicador analítico, não limite legal.                                          |
| 16 | Comparação com contratação anterior refeita por item             | Ponto de atenção             | ETP, págs. 9 e 10: redução de aproximadamente 25% calculada contra a estimativa anterior de R\$ 5,3 milhões. Não foi localizado confronto individual com preços homologados e quantidades equivalentes.                |
| 17 | Referência normativa do Inmetro atualizada                       | Revisão necessária           | TR, item 5.10, pág. 4: Portaria Inmetro nº 544/2012. A Portaria nº 379/2021 revogou a anterior; a aplicabilidade deve ser verificada por categoria.                                                                    |
| 18 | Especificações potencialmente restritivas justificadas           | Parcialmente demonstrado     | Edital, Anexo I, pág. 31: RA08; pág. 35: Treadwear e DOT; págs. 37 a 39: item 69, G2/L2, 16 lonas e peso superior a 98 kg. Não foi localizada justificativa individual completa.                                       |
| 19 | Análise jurídica abrange a versão consolidada                    | Não localizado               | Processo digitalizado, fls. 112 a 144: parecer anterior ao TR final de 24/07/2026. Fls. 154 a 177: impugnação e decisão posteriores. Recomenda-se atestação de cobertura ou nova análise se houver alteração material. |
| 20 | Divulgação da versão final demonstrada                           | Não localizado               | Edital completo, pág. 3: sessão em 24/08/2026. No conjunto examinado, não foi localizado registro específico da versão consolidada após as alterações.                                                                 |



| Nº | Verificação                                                | Resultado             | Localização e constatação                                                                                                                                          |
|----|------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | Prazo reaberto se as alterações afetarem as propostas      | Condicional           | Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A providência depende do conteúdo das correções; alterações materiais exigem nova divulgação e prazo.                        |
| 22 | Logística reversa regulamentada de forma uniforme          | Parcialmente coerente | ETP, pág. 7: coleta/destinação atribuídas à contratada. ETP, págs. 14 e 15: também atribui gestão ao Município. TR, item 4.1.4, pág. 2: colaboração da contratada. |
| 23 | Prazos de recebimento e substituição uniformizados         | Divergência           | TR, itens 5.6 e 5.7, pág. 3: três dias e sete dias corridos. TR, itens 7.1.2 e 7.1.3, pág. 7: três e cinco dias úteis.                                             |
| 24 | Catálogo/ficha técnica comprova integralmente o produto    | Parcialmente previsto | TR, item 8.2.2, pág. 10: exige informativo, catálogo ou cartilha, sem relacionar expressamente todos os atributos a comprovar em cada item.                        |
| 25 | Fiscais e critérios de recebimento definidos objetivamente | Parcialmente previsto | TR, itens 6.6 a 6.9, págs. 5 e 6, e item 5.7, pág. 3. Não foi localizado checklist completo de inspeção e tratamento das desconformidades.                         |